



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

|          |    |                     |
|----------|----|---------------------|
| FL. Nº   | 15 | Estado de São Paulo |
| PROC. Nº | 91 | 19/13               |
| 9        |    |                     |

LEI Nº 4.216

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre autorização de uso do bem público municipal ao Centro de Ensino Superior de Presidente Prudente - CESPP.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. A Prefeitura Municipal de Dracena fica autorizada, desde que não haja prejuízo ao serviço público, a conceder, mediante termo de autorização de uso, pelo prazo de 02 (dois) anos, ao Centro de Ensino Superior de Presidente Prudente - CESPP, inscrito no CNPJ sob nº. 05.430.746/0001-59, o Prédio do Teatro Municipal "Aécio de Feo Flora", situado na Rua Tenente Antero Contrera, nº. 65, Jardim Vera Cruz, Dracena.

Parágrafo único. A autorização de uso do imóvel descrito neste artigo tem por finalidade o uso do Teatro Municipal "Aécio de Feo Flora" como auditório do Centro de Ensino Superior de Presidente Prudente-CESPP.

Artigo 2º. A autorização de uso de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de Dracena, sem gerar qualquer direito à indenização.

Artigo 3º. Sempre que a autorizada utilizar o imóvel descrito no artigo 1º, deverá restituí-lo nas mesmas condições de conservação e limpeza em que o recebeu; ficando a seu encargo a realização de eventuais reparos por avarias ocorridas no imóvel.

Artigo 4º. Todas as vezes que a autorizada desejar fazer o uso do bem público descrito no artigo 1º, deverá requisitá-lo com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

30/07/2013 10:28 00067637

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES A. DE LIMA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**

LEI Nº 4.216

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Fls.02

|          |        |
|----------|--------|
| FL. Nº   | 76     |
| PROC. Nº | 119/13 |
|          | 9      |

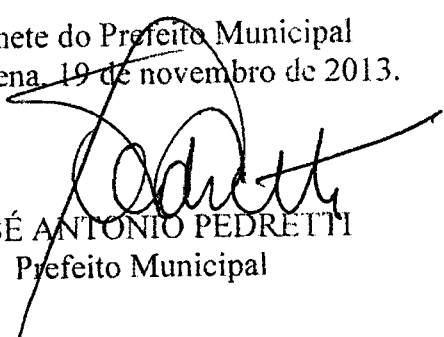
Artigo 5º. É vedada qualquer modificação ou adequação da estrutura do Prédio do Teatro Municipal "Aécio de Feo Flora" sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Dracena.

Artigo 6º. Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas por esta Lei e pelo instrumento de autorização de uso, o qual deverá prever os correspondentes encargos, os prazos de sua observância e a cláusula de rescisão, para o caso de inadimplemento.

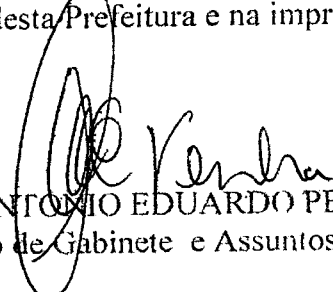
Artigo 7º. Para cada dia de utilização do bem público descrito no artigo 1º, desta Lei, será cobrada a quantia correspondente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município - UFM.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 19 de novembro de 2013.

  
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

  
ANTONIO EDUARDO PENHA  
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos